



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 543/96

Autoriza criação e funcionamento de Escola Municipal no Bairro Pantanal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação e funcionamento de uma Escola Municipal, no Bairro Pantanal, Rua Venâncio Soares de Souza, para prestar atendimento às crianças do Pré-Escolar, da faixa etária de 04(quatro) a 06(seis) anos de idade, a partir de 05/02/96.

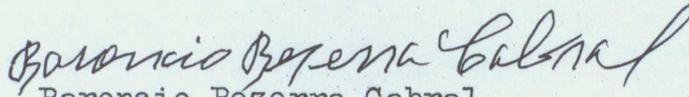
Art. 2º - A Escola ora criada, terá a denominação de Escola Municipal "PROFESSORA WILMA GLÓRIA NUNES MOURÃO".

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas oriundas do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do Orçamento em vigor.

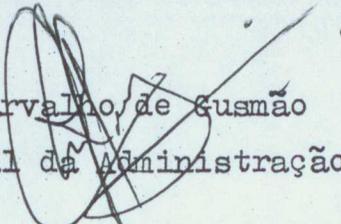
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 1.996.

Frei Inocência, 18 de março de 1.996


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração